



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 19 de abril de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 138/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Dr. Wagner V. Dantas, Auditor Substituto Dr. Valter de Oliveira, Procurador Dr. Glauber Navega Gaudelupe, ausência devidamente justificada do Dr. Pedro Belchior, reuniu-se às 16h do dia 18 de abril de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 228/12

1º Denunciado: Rodolfo Dantas Bispo (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A § 3º I e 243-F § 1º na forma do art. 184 do CBJD

2º Denunciado: Eduardo Nascimento Costa (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A § 3º I e 243-F § 1º na forma do art. 184 do CBJD

3º Denunciado: Diego de Souza Andrade (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A § 3º I c/c 157 II 02(duas vezes) do CBJD

4º Denunciado: Fagner Conserva Lemos (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258-B, 254-A § 3º I c/c 157 II e 243-F § 1º do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º) Denunciado: Felipe Ramos Ignez Bastos (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: 258-B, 254-A § 3º I c/c 157 II e 243-F § 1º do CBJD.

6º) Denunciado: Carlos Roberto Dinamite de Oliveira (Presidente do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

7º) Denunciado: Daniel Freitas (Diretor de futebol do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

8º) Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 1º I, III do CBJD

9º) Denunciado: CR Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x CR Flamengo

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 07/04/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Luciana Lopes (CR Vasco da Gama) e Dr. Rodrigo Fangelli (CR Flamengo)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Testemunhas: Sr. Wagner dos Santos Rosa - RG: 054833835 - árbitro da partida.

“Que confirma integralmente que relatou na súmula da partida em relação à ofensa proferida pelos atletas; que sentiu profundamente ofendido pelas palavras dos atletas; que na primeira tentativa do 3º denunciado em atingi-lo com a bola, percebeu a atitude do atleta, já na segunda tentativa foi avisado pelo árbitro assistente de gol Sr. Marcelo Venito; que o 3º denunciado encontrava-se aproximadamente 20 metros de distância; que o 3º denunciado tentou atingi-lo com a bola no inicio da confusão; que apesar do isolamento feito pelos policiais a visão era clara; que não sabe precisar aonde a bola da primeira tentativa do 3º denunciado foi parar; que confirma que o 3º denunciado tentou atingi-lo com a bola; que não sabe dizer se a bola passou perto ou longe dele; que não sabe hoje repetir com exatidão a sequência das ofensas proferidas pelos atletas denunciados”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Apresentado pela D. Procuradoria prova de vídeo.

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 254-A § 3º I para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 3º I para o art. 258 II do CBJD e multado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 258-D do CBJD, paga pela entidade de prática desportiva a que estiver vinculado. Por unanimidade suspenso em 04(quatro) partidas e multado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD na forma do art. 184 do mesmo diploma legal.

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 254-A § 3º I para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 3º I para o art. 258 II do CBJD e multado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 258-D do CBJD, paga pela entidade de prática desportiva a que estiver vinculado. Por unanimidade suspenso em 04(quatro) partidas e multado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD na forma do art. 184 do mesmo diploma legal.

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 254-A § 3º I para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do art. 258-B do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD, suspenso em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 3º I para o art. 258 do CBJD, suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD na forma do art. 183 do CBJD onde a pena maior absorve a pena menor.

Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do art. 258-B do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD, suspenso em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 3º I para o art. 258 do CBJD, suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CBJD na forma do art. 183 do CBJD onde a pena maior absorve a pena menor.

Por unanimidade de votos, suspenso o 6º denunciado em 15(quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 7º denunciado em 30(trinta) dias e multado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 8º denunciado em R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) e perda de 4(quatro) mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 § 1º III do CBJD e absolvido quanto do art. 213 § 1º I do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, multado o 9º denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por minutos de atraso, sendo 5(cinco) minutos, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerida a lavratura de Acórdão pelo D. Procuradoria.

3) O Procurador se manifestou em todos os processos.

4) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

5) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

6) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h39min.

Rio de janeiro, 19 de abril de 2012.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**